



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1870 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Pirajuba
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico
e dou fé que nesta data fiz publicar o
expediente, em referência no mural do
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.
Pirajuba, 09 / 11 / 2023
Nome: Tatiana Cruz Faria
Ass.: Tms Matr.: 995

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante a Secretaria da Receita Federal, referente às competências de junho/2023 a novembro/2023 e dá outras providências.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

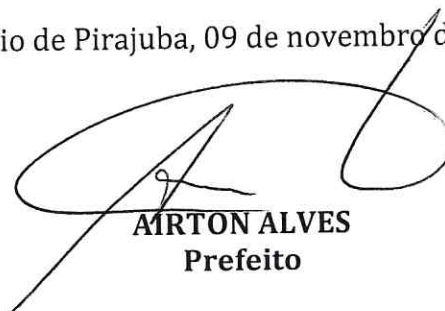
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento de débitos previdenciários referente às competências de junho/2023 a novembro/2023, em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, nos termos das legislações pertinentes.

Art. 2º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, durante os prazos que vierem a serem estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 09 de novembro de 2023.


AIRTON ALVES
Prefeito



EM BRANCO